

# Prefeitura Municipal de Matos Costa

ESTADO DE SANTA CATARINA

ALTITUDE: 1236 m

## LEI Nº 410/85

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 1986.

A Câmara de Vereadores do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte LEI:

ART. 1º - O orçamento geral do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina para o exercício financeiro de 1986, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, elaborados conforme determina a Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, e legislação complementar, ESTIMA a receita em Cr\$ 5.100.000.000 (Cinco bilhões e cem milhões de cruzeiros) e FIXA a despesa em igual importância.

ART. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, e das especificações constantes dos anexos, com o seguinte desdobramento:

### 1. RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	190.000	
Receita Patrimonial	47.000	
Receita de Serviços	5.000	
Transferências Correntes	3.615.000	
Outras Receitas Correntes	<u>50.000</u>	3.907.000

### 2. RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	60.000	
Alienação de Bens	13.000	
Transferências de Capital	1.114.500	
Outras Receitas de Capital	<u>5.500</u>	1.192.500

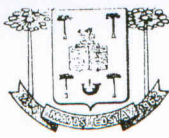
TOTAL..... 5.100.000

ART. 3º - A Despesa será realizada de acordo com discriminação apresentada no anexo II da presente Lei, por Unidades Orçamentárias, em conformidade ao Decreto Lei nº 1.875, de 15 de julho de 1981, com o seguinte desdobramento:

### 3. DESPESAS

Legislativo Municipal	65.000	
Câmara Municipal	50.000	
Departamento de Administração	240.000	
Departamento de Finanças	180.000	
Departamento dos T. Obras e Urbanismo	2.635.000	
Departamento de Edif. Cultura e Esportes	70.000	
Departamento de Saúde e Assistência Social	200.000	
Departamento de Expansão Econômica	160.000	
Encargos Gerais do Município	<u>480.000</u>	5.100.000

TOTAL..... 5.100.000



LEI Nº 410/85 - Folha nº 02

ART. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispêndios com o comportamento da receita, nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, e realizar operações de crédito por antecipação da receita, de conformidade com as resoluções vigentes do Banco Central do Brasil, e Senado Federal.

ART. 4º - Os órgãos da Administração Indireta, instituídos ou que venham a ser instituídos pelo Município, que recebam transferências à conta desta Lei, terão orçamentos próprios elaborados e aprovados na forma da legislação em vigor.

ART. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o total orçado para a despesa do exercício, servindo como recursos, os definidos no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - Serão suplementados pelo valor do Excesso de Arrecadação apurado sobre a previsão orçamentária da receita, nos termos dos artigos 3º e 4º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, os créditos que correspondam à aplicação do produto de receita vinculada, bem como as dotações das entidades que vierem a ser criadas por Lei.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor, em 1º de janeiro de 1986.

Matos Costa, em 21 de outubro de 1985.

  
NELSON CASTILHO

Prefeito Municipal

WILSON DOMINGUES DA SILVA

Secretário-Chefe do Gabinete de Planejamento